



Conselho Municipal de Saúde de Açailândia
Rua Anita Garibaldi, 567 – Centro

RECOMENDAÇÃO Nº001/21

Açailândia, 27 de janeiro de 2021

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Vigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) que, em seu Art. 196, determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do SUS), determina o papel do Estado quanto à saúde, em seu Art. 2º, parágrafo 1º, nos seguintes termos: “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o CNS, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, em caráter permanente e deliberativo, atua na **formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (Art 2º da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008);**



Conselho Municipal de Saúde de Açailândia
Rua Anita Garibaldi, 567 – Centro

Considerando a Lei Municipal nº40/91, de 06 de maio de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Açailândia -MA.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 2021, teve como uma das pautas, a reestruturação da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças – ECD. O departamento aqui citado, vem passando por grandes dificuldades de funcionamento em virtude da escassez de materiais gráficos e matérias de uso dos Agentes de endemias no trabalho de campo, como: as *pranchetas, calculadoras, lanternas, lápis, borrachas*, dentre outros que fazem parte do uso diário no combate ao Aedes Aegypti. Outro ponto abordado foi a respeito dos uniformes, já que alguns anos não foram mais entregues, e isso faz com que o Agente trabalhe descaracterizado, que pode resultar em recusa da sociedade quando os Agentes solicitarem a visita nas residências ou comércios. E isso foi questionado por um conselheiro que não deixou o Agente adentrar na sua residência.

Exporto aqui o problema, recomendamos ao Secretário Municipal de Saúde a recomposição dos insumos e uniformes aqui relatados, visando um bom desempenho, tanto no trabalho interno do departamento, como no trabalho dos Agentes na sua área de atuação.

Sabemos dos esforços da SEMUS diante da grave pandemia, porém alertamos que estamos no período chuvoso e atenção diante da DENGUE tem de ser redobrada, para os casos no município continuarem sobre controle.

Wanderson Freitas Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO MUN. C.P.A. DE SAÚDE
WANDERSON FREITAS LIMA
PORTARIA: 248/2019-GAB

Wanderson Freitas de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Açailândia - Maranhão

Recebido
4/27/2021
WANDERSON DE MOURA SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Lei nº 207/2011-GAB